



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (GAVETA)
CEMITÉRIO CAMPO DA PAZ CONFORME Lei 1261/2021

CONTRATO Nº. 190/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado o Sr **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileira, CPF: 945.557.290-72, RG: 3065785564, Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL, profissão: SERVIDOR PÚBLICO (OPERÁRIO), residente na RUA DOZE DE OUTUBRO 340, Bairro: NAVEGANTES, BARRA FUNDA – RS, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, celebram o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o Regulamento do Cemitério Público Municipal Memorial Campo da Paz, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** de uma gaveta **número 30 para sepultamento do Sr PEDRO DIAS DA SILVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a utilizar o bem exclusivamente para alcance da finalidade prevista na Lei Nr 1261/2021.

2.2 O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a cumprir as disposições constantes na Lei Nr 1261/2021, que regulamenta o uso do Cemitério Público Municipal Memorial Campo da Paz, bem como respeitar as instruções e ordens repassadas pelo Administrador/Responsável do cemitério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.3 Será cedido ao solicitante, mediante a condição de que após desocupar a respectiva gaveta faz-se a reversão ao Município e conseqüente a extinção desta cedência.

2.4 Esta concessão não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre o espaço Público, tão pouco indenização por benfeitorias.

2.5 Nenhum concessionário de espaço poderá, a qualquer título, dispor de sua concessão, sendo observados, contudo, os direitos decorrentes de atos de disposição de sucessão legítima.

2.6 É vedado ao concessionário vender ou transferir a qualquer título o espaço público cedido da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado considerando a natureza de sua finalidade, bem como a sua afetação especial e nominativa, ressalvadas as hipóteses de retomada do espaço público previstas no Regulamento do Cemitério Público Municipal Memorial Campo da Paz.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

4.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste contrato serão dirimidas pelas partes signatárias, nos termos da legislação vigente.

4.2 O CONCESSIONÁRIO, por este ato se DECLARA CIENTE de todos os termos da Lei Nr 1261/2021, seja quanto a utilização, conservação ou hipóteses de perda da presente concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

5.1 Fica eleito e conveniado entre as partes o foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir questões oriundas da execução do presente Contrato de Concessão de Uso De Espaço Público.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Barra Funda/RS 10 de SETEMBRO de 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
PREFEITO

CARLOS ALBERTO DA SILVA
CONCESSIONÁRIA

Testemunha

Celio André Ré
CPF 703.098.170-72

Leandro Marcotto
CPF 980.182.130-20